

LEI Nº 2526/81
de 15 de outubro de 1981

Autoriza o Poder Executivo a doar a área de terra de domínio público à CONESP, com a finalidade de construir unidade escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a doar à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, área de terra de domínio público municipal, assim descrita e caracterizada:

I - LOCALIZAÇÃO - Rua 13 (treze), próximo à Praça 1ª de Maio - Parque Novo Horizonte.

II - SITUAÇÃO - A área está situada entre as Ruas 4 (quatro), 13 (treze) e 7 (sete), Área de Domínio Público Municipal destinada a construção de pré-escola e área de Domínio Público, onde está construída a Escola Municipal.

III - CARACTERÍSTICAS DA ÁREA: Forma irregular, plano, com vegetação rasteira, com benfeitorias, com declividade aproximada de 4% (quatro por cento).

IV - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice 18 (dezoito), localizado no alinhamento da Rua 04 (quatro), junto a cerca de divisa da área de Domínio Público, onde está construída a Escola Municipal. Deste vértice nº 18 (dezoito), segue no sentido horário, pela cerca de divisa, com rumo de 58º47'06"SE e 70,70m (setenta metros e setenta centímetros) de extensão, confrontando com a área de Domínio Público, onde está construída a Escola Municipal até o vértice nº 19 (dezenove); neste deflete à direita com 48,08m (quarenta e oito metros e oito centímetros) e rumo 86º19'24"SE, confrontando com área destinada a construção da Pré-Escola até o vértice nº 21 (vinte e um); neste deflete à direita com rumo - 25º25'00"SW e 94,22m (noventa e quatro metros e vinte e dois centímetros) de extensão confrontando com o alinhamento da Rua 07 (sete) até o vértice 14 (catorze); deste segue em curva de AC 90º00'00", raio de 5,00m (cinco metros) e 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) de desenvolvimento, confrontando com a esquina da Rua 07 (sete) e 13 (treze) até o vértice PT 15, deste segue com rumo 64º35'00"NW e 105,00m (cento e cinco metros), confrontando com o alinhamento da rua 13 (treze) até

ALTERADA PELA LEI Nº 2726/83
REVOGADA PELA LEI Nº 2927/85

continuação da lei nº 2526/81 - fls. 02 -

o vértice PC-09; deste segue em curva de AC 90º00'00", raio de 5,00m (cinco metros) e 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) de desenvolvimento, confrontando com a esquina das Ruas 13 (treze) e 04 (quatro), até o vértice PT 08; deste segue com rumo 25º25'00"NE e 83,58m (oitenta e três metros e cinquenta e oito centímetros) de extensão confrontando com o alinhamento da Rua 04 (quatro) até o vértice inicial nº 18 (dezoito), fechando assim o perímetro.

V - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz um total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção e instalação, pela CONESP, de uma unidade escolar.

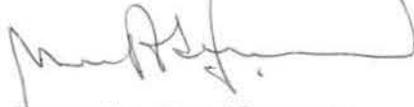
Artigo 3º - Da escritura de doação, constarão as seguintes condições:

- I - não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo anterior:
- II - obrigatoriedade de a donatária dar início aos projetos a partir da data da assinatura da escritura de doação, e de terminar a construção no prazo de 12 (doze) meses a contar da mesma data.

Parágrafo único - No caso de descumprimento - pela donatária do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias a ela incorporadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de outubro de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

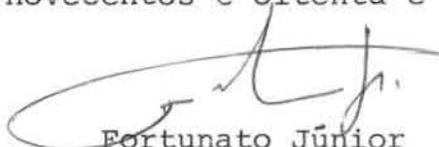


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos



Baptista Gargione Filho
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior
Setor de formalização de Atos